



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**  
**-CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 -  
ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 143, DE 22 DE JUNHO DE 2007.**

Disciplina o pagamento de diárias, no âmbito do sistema CFBM e CRBM's e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, reunido em Sessão Plenária realizada dia 22 de junho de 2007, na cidade de Porto Velho – RO, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar no âmbito do sistema CFBM/CRBM's, o pagamento de diárias, indenização de transporte (locomoção), bem como ressarcimento de despesas havidas com pedágio e combustível quando utilizado veículo de propriedade particular do favorecido,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e XXIV do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, Resolve:

Art. 1º - O valor da diária, por dia de deslocamento, para ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação dos Diretores, Conselheiros, Consultores, assessores e Convidados, será de, no máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º - A(s) diária(s) será(o) paga(s) antes do início do deslocamento, em função de convocação ou designação para participar de reuniões, congressos, conferências, simpósios, solenidades, auditorias, consultorias, assessorias e /ou outro qualquer evento.

Parágrafo 2º - Não será devido o pagamento de diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado reside.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, nos limites da autonomia administrativa e financeira, atribuirão às diárias valores de acordo com suas reais disponibilidades, financeiras, aprovadas em Plenário, desde que o valor não exceda o estipulado no “caput” deste artigo.

~~Art. 2º - Os demais funcionários, quando convocados para execução de tarefas, farão jus a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.~~

Art. 2º - Os demais empregados, quando convocados para execução de tarefas que impliquem no deslocamento das cidades onde residem, farão jus a até 80% (oitenta por cento) do valor fixado no art. 1º desta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução nº 143, 22 de junho de 2007)

Parágrafo único: O estatuído no “caput” do artigo 2º não é extensivo aos funcionários contratados pelos Conselhos Regionais para as tarefas de fiscalização ou outras que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**  
**-CFBM**

**SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 -  
ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128**

impliquem em constantes deslocamentos. Os Conselhos Regionais, face à peculiaridade de cada região do país, baixarão instrumento próprio para disciplinar o assunto.

Art. 3º - Para o deslocamento, o beneficiário, desde que previamente autorizado e a critério da Presidência, fará jus a receber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**  
**-CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 -  
ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

I – A passagem de avião e/ ou ônibus.

II – Ao reembolso das despesas de:

a) Indenização de transporte (locomoção), para traslado entre a residência do beneficiário e o Aeroporto/ Rodoviária, no destino, ao local de hospedagem ou do cumprimento da missão e vice-versa, bem como aquelas indispensáveis e necessárias ao deslocamento na cidade de destino, e,

b) Pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio, além da indenização correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina ou álcool, por quilometro efetivamente rodado, valor esse a ser apurado através das notas fiscais, pelo seu preço médio.

Parágrafo único – As despesas de que tratam as alíneas “a” e “b” acima, serão comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, ou recibo discriminativo dos serviços prestados, firmado pelo prestador de serviços sem emendas ou rasuras, além da identificação do mesmo com o nº do respectivo CPF/ MF.

Art. 4º - No caso de deslocamento para o exterior, o valor será arbitrado pelas Diretorias dos CRBM's ou CFBM, “ad referendum” do respectivo Plenário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 084/2002 e demais disposições em contrário.

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**  
Presidente do CFBM

**DR. PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA**  
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 30, EM 10/07/2007)